

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Pertence ao n.º 8-(b)

Senhores Deputados:—O projecto de orçamento da despesa do Ministério das Finanças, por vós aprovado para o ano económico corrente sofreu, por parte do Senado, algumas alterações ao mesmo tempo que largos aditamentos e outras modificações foram introduzidos no projecto de lei orçamental dêsse Ministério.

As alterações da tabela orçamental foram:

a) Inscrição duma verba de 120\$, destinada a abôno para falhas ao tesoureiro do Congresso (capítulo 3.º, artigo 15.º);

b) Deslocação do artigo 22.º para o artigo 21.º, dentro do capítulo 5.º de importâncias a pagar à Câmara Municipal de Lisboa;

c) Aumento de 1 conto, na dotação da Agência Financial do Rio de Janeiro, para material e despesas diversas (capítulo 8.º, artigo 37.º), consignando-se que a verba total seria aplicada também a despesas de publicidade;

d) Eliminação da referência a 1 amanuense em disponibilidade, fora do serviço na Direcção Geral de Estatística (capítulo 10.º, artigo 42.º);

e) Inscrição da verba de 180\$, para um aspirante em disponibilidade e em serviço na Direcção Geral das Contribuições e Impostos (capítulo 11.º, artigo 46.º);

f) Restabelecimento das verbas da proposta ministerial relativas a despesas com a contribuição predial e despesas diversas das contribuições (artigos 50.º e 51.º do mesmo capítulo);

g) Aumento do vencimento de 1 marcador, e inclusão de 1 tesoureiro (que estava na disponibilidade) no quadro da contrastaria de Lisboa (capítulo 17.º, artigo 79.º);

h) Inscrição, em capítulo novo (21.º), da verba com que o Ministério das Finanças deve contribuir para o fundo de seguros, em obediência ao preceituado no § 1.º do artigo 36.º, da lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914.

A vossa comissão do Orçamento é de parecer que todas estas alterações merecem a vossa aprovação.

Quanto ao projecto de lei orçamental:

i) Foi refundida a parte respeitante ao desdobramento, em categoria e exercício, dos vencimentos do pessoal de secretaria das direcções gerais e de outras instituições ou estabelecimentos dependentes do Ministério das Finanças, ampliando-a a idêntico pessoal doutros Ministérios e acrescentando-a com disposições relativas a faltas, licenças, cotas de montepio e aposentações dum e doutro pessoal;

j) Foram ligeiramente modificadas e esclarecidas as disposições do projecto por vós aprovado quanto à delegação da Junta do Crédito Público no Pôrto e à divisão dos emolumentos da contribuição de registo entre os delegados do procurador da República, em Lisboa e Pôrto;

k) Em aditamento às disposições por vós adoptadas quanto à estatística do movimento da população e das causas da morte, providenciou-se sobre a publicação dos trabalhos até agora realizados nesta mesma matéria pelo Instituto Central de Higiene (pedagógicamente anexado à Faculdade de Medicina de Lisboa, por decreto de 6 de Abril de 1911, e ao qual não só os diplomas de criação—decreto de 28 de Dezembro de 1899 e regulamento geral de saúde, de 24 de Dezembro de 1901, artigos 115.º a 119.º—, mas também o de-

creto com força de lei, de 26 de Maio de 1911, artigo 11.º, haviam expressamente incumbido de tais serviços, como elementos de estudo e de ensino), e impor-se à Direcção Geral de Estatística o encargo, não só de fornecer às Faculdades de Medicina os dados demográficos de que elas necessitem para a instrução dos alunos, mas até de elaborar e publicar quaisquer trabalhos estatísticos d'este género que elas lhe solicitem;

l) Previu-se uma partilha de lucros na Repartição de medição oficial de Lisboa, e impôs-se à do Pôrto a colheita de dados estatísticos para a respectiva Direcção Geral;

m) Esclareceu-se o disposto no artigo 6.º, n.º 1.º, do decreto com força de lei, de 11 de Abril de 1911, quanto a consultas a cargo do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado; declarou-se compreendido no artigo 10.º da lei orçamental do Ministério das Finanças, de 30 de Junho de 1913, o orçamento do Conselho Tutelar do Exército de terra e mar; e fixou-se a doutrina da impignoralidade das inscrições de assentamento da dívida pública;

n) Regulou-se o reembolso das subvenções prestadas à Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, e das despesas com a substituição de matrizes prediais nos concelhos das ilhas adjacentes; e autorizou-se a liquidação de contas com câmaras municipais por motivo de despesas

com a elevação de liceus nacionais a centrais;

o) Reorganizou-se a comissão parlamentar de contas públicas e adoptaram-se providências tendentes a facilitar a acção fiscalizadora do Congresso quanto a contas de receita e despesa de cada exercício financeiro;

p) Curou-se da situação dum fiel de armazém, adido ao quadro da Alfândega de Lisboa, e dos assalariados da secretaria da Junta do Crédito Público; e colocou-se mais um tesoureiro no quadro do pessoal do laboratório de ensaios da Casa da Moeda e serviço de contrastaria em Lisboa (funcionário que, de resto, já figurava no pessoal em disponibilidade), elevando-se ainda, de 540\$ a 900\$, o vencimento de um marcador do mesmo quadro.

Como vêdes, muito se legislou a propósito do orçamento d'este Ministério, e a vossa comissão sente que as disposições constitucionais, obrigando-nos a aceitar ou rejeitar, pura e simplesmente, tanta inovação feita pela outra Câmara do Congresso, obstem a que colaboreis mais íntima e minuciosamente na obra legislativa assim efectuada. Mas, tudo atentamente ponderado, com os elementos de apreciação ao nosso dispor dentro dos estreitos limites do tempo útil, é certo que nos não deparamos motivos de rejeição de nenhuma das medidas adoptadas, concluindo, por isso, que também elas merecem a vossa aprovação.

Câmara dos Deputados e sala das sessões da comissão do orçamento, em 26 de Agosto de 1915.

*Domingos Pereira.*

*Gastão Correia Mendes.*

*António Portugal* (com declarações).

*Constâncio de Oliveira* (com restrições).

*Casimiro Rodrigues de Sá* (com restrições).

*José Augusto Pereira.*

*Eduardo Alberto Lima Basto.*

*João Carlos de Melo Barreto.*

*António de Paiva Gomes.*

*Artur R. de Almeida Ribeiro*, relator provisório.